

# “LISTING ACT”: NOVAS REGRAS APLICÁVEIS AOS MERCADOS DE CAPITAIS

O pacote regulamentar “EU Listing Act”, cujo objetivo é aumentar a competitividade e atratividade do mercado de capitais da União Europeia, entrou em vigor a 4 de dezembro de 2024. De entre os diplomas aprovadas destaca-se o Regulamento (UE) 2024/2809, que altera o Regulamento dos Prospetos tendo vista facilitar o acesso das PME's aos mercados de capitais.

## CONTACTOS

ANTÓNIO DE MACEDO VITORINO

[AVITORINO@MACEDOVITORINO.COM](mailto:AVITORINO@MACEDOVITORINO.COM)

ANDRÉ VASQUES DIAS

[ADIAS@MACEDOVITORINO.COM](mailto:ADIAS@MACEDOVITORINO.COM)

DIOGO FARIA LOPES

[DLOPES@MACEDOVITORINO.COM](mailto:DLOPES@MACEDOVITORINO.COM)

No dia 8 de outubro de 2024, o Conselho Europeu aprovou o “Listing Act”, um pacote regulatório que dá continuidade ao “Plano de Ação para a Criação de uma União de Mercados de Capitais”, inicialmente aprovado em 30 de setembro de 2015. O “Listing Act” simplifica as regras aplicáveis às ofertas públicas e à admissão à negociação de empresas da UE, mantendo a transparência, a proteção dos investidores e a integridade do mercado.

Este pacote é constituído pelos seguintes diplomas que foram aprovados pelo Parlamento Europeu em 23 de outubro de 2024 e publicados em 14 de Novembro de 2024:

- [Diretiva \(UE\) n.º 2024/2811](#) que altera a Diretiva 2014/65/EU relativa aos mercados de instrumentos financeiros (“**Diretiva que altera a MIFID II**”);
- [Diretiva \(UE\) n.º 2024/2810](#) relativa às estruturas de ações com voto plural (“**Diretiva sobre Ações com Voto Plural**”); e
- [Regulamento \(UE\) n.º 2024/2809](#) (“**Regulamento 2024/2809**”).

O Regulamento 2024/2809 modifica os seguintes diplomas:

- [Regulamento \(UE\) n.º 2017/1129](#) relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado (“**Regulamento dos Prospetos**”);
- [Regulamento \(UE\) n.º 596/2014](#) relativo ao abuso de mercado (“**Regulamento do Abuso de Mercado**”); e
- [Regulamento \(UE\) n.º 600/2014](#) relativo aos mercados de instrumentos financeiros (“**Regulamento do Mercado de Instrumentos Financeiros**” ou “**RMIF**”).

As Diretivas e o Regulamento 2024/2809 entraram em vigor em 4 de dezembro de 2024.

## A. DIRETIVA QUE ALTERA A MIFID II

Em primeiro lugar, esta Diretiva revoga a [Diretiva 2001/34/CE](#) relativa à admissão de valores mobiliários à cotação oficial de uma bolsa de valores e à informação a publicar sobre esses valores (“**Diretiva relativa à Admissão à Cotação**”). Em resultado desta revogação, várias disposições da Diretiva relativa à Admissão à Cotação transitaram para a MIFID II.

Para além disso, esta Diretiva introduz algumas alterações relevantes, das quais se destacam as seguintes:

- No que respeita à admissão de ações, prevê-se uma capitalização mínima de €1.000.000 e uma dispersão (*free float*) mínima de 10% (em lugar de 25%); e

- Introduzem-se requisitos mais rigorosos para pesquisas patrocinadas por emitentes, de acordo com o novo código de conduta da UE.

## B. DIRETIVA SOBRE AÇÕES COM VOTO PLURAL

Esta Diretiva harmoniza as regras aplicáveis às ações com voto plural. Entre as alterações introduzidas por esta Diretiva destacam-se:

- Autorização de estruturas de ações com voto plural antes de ser solicitada a admissão à negociação, podendo os Estados condicionar esta autorização à admissão num MTF; e
- Medidas de proteção para salvaguardar os interesses dos acionistas minoritários.

## C. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS PROSPETOS

A alteração ao Regulamento dos Prospetos pretende resolver as dificuldades que muitas empresas europeias ainda enfrentam para financiar o seu crescimento, sem ser por via de empréstimos bancários. Com efeito, os elevados custos administrativos e a complexidade dos processos, em particular pela necessidade de elaboração de prospetos, desincentivam as PME de captar recursos nos mercados de capitais.

Entre as medidas aprovadas destacam-se:

- Novas isenções de obrigação de publicação de um prospeto;
- Alteração das regras do “Prospeto UE Crescimento”, que passam a constar do Regulamento dos Prospetos;
- Introdução de um novo “Projeto UE Complementar” para as emissões secundárias;
- Novos requisitos para divulgação de informações ESG; e
- Flexibilização das exigências linguísticas, permitindo a utilização de uma língua aceite pela autoridade competente desse Estado-Membro.

## D. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO ABUSO DE MERCADO

Para além das alterações acima descritas, o Regulamento 2024/2809 altera o Regulamento do Abuso de Mercado, destacando-se as seguintes medidas:

- Eliminação da exigência de divulgar etapas intercalares em processos continuados no tempo (e.g. fusões e aquisições); e
- Aumento do limite mínimo para notificações de transações de dirigentes de €5.000 para €20.000.

## E. PRÓXIMOS PASSOS

Embora o pacote regulamentar tenha entrado em vigor no dia 4 de dezembro de 2024, a maior parte das medidas nele previstas apenas serão plenamente eficazes no ano de 2026.

Por um lado, as Diretivas aprovadas terão de ser transpostas pelos Estados-Membros até 5 de junho de 2026. Por outro lado, várias disposições do Regulamento 2024/2809 apenas entrarão em vigor em 5 de março de 2026 e outras em 5 de junho de 2026, prevendo-se a necessidade de a Comissão e os Estados Membros adotarem medidas para implementar estas alterações.

*Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.*

© 2024 MACEDO VITORINO